



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 200/2023

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta o **parágrafo único** no art. 12 da Lei Municipal nº 992/2017 que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica a Via 2 até o encontro com a Via 1 destinada a uso misto, podendo ser de uso residencial ou comercial, podendo ser destinado a serviços de pequeno e médio porte, ficando vedado a instalação de bares, casas de shows, atividades industriaria, bem como aquelas potencialmente poluidoras, tanto ambiental quanto sonora.

Art. 2º - Altera o **§2º** no art. 120 da Lei Municipal nº 992/2017 que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - As edificações localizadas em lotes de esquina terão em uma de suas testadas, afastamento frontal mínimo de 4,00 (Quatro metros), e na outra este afastamento deverá ser realizado no mínimo pela metade.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a alteração da Lei Municipal nº. 992/2017, de acordo com a redação presente nesta Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 12 de junho de 2023.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT